



CADERNO DE PROPOSTAS ESTATUTO DO ÁRBITRO NÃO PROFISSIONAL (Futebol e Futsal e Futebol Praia)

| Anexo 2 |

1. Enquadramento e Justificação

Ao permitir que milhares de competições desportivas se realizem com regularidade, segurança e imparcialidade, o árbitro não profissional desempenha uma função essencial no sistema desportivo português. A sua intervenção:

- garante a verdade desportiva;
- assegura o cumprimento das regras de jogo
- e contribui diretamente para a ordem social, para a coesão comunitária e para a promoção da saúde pública.

Apesar desta relevância pública, a condição do árbitro não profissional permanece precária e desajustada à realidade atual. A crescente profissionalização das competições, a intensificação do calendário competitivo e o aumento de jogos em dias úteis criam constrangimentos significativos na conciliação entre a atividade de arbitragem e a vida profissional, académica e familiar dos árbitros.

A ausência de um enquadramento legal adequado deixa estes agentes expostos a:

- falta de proteção laboral e social
- dificuldades na articulação com horários de trabalho ou estudo
- risco de abandono precoce da atividade

Num contexto em que o árbitro é chamado a exercer uma função que, embora não seja pública no sentido estrito, tem natureza de interesse público, torna-se indispensável criar um estatuto próprio, moderno e equilibrado, que reconheça a especificidade da função e garanta condições mínimas de estabilidade, dignidade e proteção.

2. Objetivos do Estatuto

O Estatuto do Árbitro Não Profissional visa:

- Reconhecer juridicamente a relevância social e desportiva da função arbitral.
- Assegurar condições de exercício compatíveis com a vida profissional e académica dos árbitros.
- Promover a proteção física, psicológica e jurídica dos árbitros, enquanto agentes essenciais à ordem desportiva.
- Criar mecanismos de articulação laboral, permitindo ausências justificadas para a prática da arbitragem em dias úteis.
- Reforçar a independência e imparcialidade do árbitro, garantindo que a sua atuação não é prejudicada por pressões externas.
- Estabelecer direitos e deveres claros, contribuindo para a profissionalização responsável da atividade, sem descaracterizar a sua natureza não profissional.
- Promover a retenção e valorização de árbitros, reduzindo o abandono e assegurando a continuidade do sistema desportivo.



3. Enquadramento Legal

A atividade de arbitragem desportiva, embora exercida no âmbito de entidades privadas (federações, e associações distritais e regionais), integra uma função de interesse público, reconhecida pelo próprio Estado através da legislação desportiva e da tutela do Instituto Português do Desporto e Juventude.

O ordenamento jurídico português já prevê, noutros setores (*cf.* Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário), mecanismos de proteção para funções que, não sendo públicas, concorrem para a realização de fins públicos. A criação de um estatuto específico para árbitros não profissionais enquadra-se nesta lógica, permitindo:

- justificação legal de ausências laborais ou académicas
- clarificação do vínculo entre árbitros e entidades desportivas

Este enquadramento não transforma o árbitro em funcionário público, mas reconhece que a sua atuação tem impacto direto na ordem social, na segurança das competições e na promoção da prática desportiva.

4. Conclusão

A criação de um Estatuto do Árbitro Não Profissional constitui uma resposta necessária e urgente às exigências atuais do desporto português. O árbitro é um garante da verdade desportiva, um agente de estabilidade social e um facilitador da prática desportiva, contribuindo para a saúde pública e para a formação cívica de milhares de jovens. Contudo, a sua condição atual é insuficiente e desajustada. Sem proteção adequada, sem mecanismos de conciliação com a vida profissional e académica e sem reconhecimento jurídico claro, o sistema desportivo arrisca-se a perder árbitros, qualidade e credibilidade. Este Estatuto pretende, assim, valorizar, proteger e dignificar o árbitro não profissional, assegurando que a sua função continua a ser exercida com independência, segurança e qualidade, em benefício do desporto e da sociedade.